



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO Nº 51.587, DE 18 DE JUNHO DE 2014.**  
(publicado no DOE n.º 116, de 20 de junho de 2014)

Dispõe sobre a criação, a composição, a estruturação, as competências e o funcionamento do Conselho do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de desenvolver ações, estudos, propor medidas e políticas públicas voltadas para o conjunto das comunidades do povo de terreiro do Estado, caracterizando-se como um instrumento de reparação civilizatória, na busca da equidade econômica, política e cultural e da eliminação das discriminações.

**Parágrafo único.** Para efeito deste Decreto considera-se Povo de Terreiro o conjunto de mulheres e de homens vivenciadores de matriz africana e Afro-Umbandistas, que foram submetidos, compulsoriamente, ao processo de desterritorialização, bem como de desenraizamento material e simbólico, civilizatoriamente falando, de várias partes do continente africano, cuja visão de mundo não maniqueísta e/ou dicotomizada e por conta do rigor teórico da oralidade, ressignificaram, na dispersão pela Américas, sua cosmovisão de forma amalgamada devido aos elementos culturais invariantes, onde operaram, portanto, um “ativo interculturalismo” que se (re) territorializou geotopograficamente, sob os fundamentos da xenofilia em que se consubstanciou toda uma dinâmica intercultural e transcultural, e que assim o é no Estado do Rio Grande do Sul, como em todo o Brasil.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul:

I - definir diretrizes para formulação das políticas públicas direcionadas a atender o Povo de Terreiro estabelecido em suas comunidades;

II – propor a instituição de programa estratégico de implementação de políticas públicas para o povo de terreiro;

III - acompanhar a execução das políticas públicas voltadas ao povo de terreiro e à comunidade em geral e propor orientações;

IV - participar da elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo Estadual, no que diz respeito ao povo de terreiro;

V - apreciar e/ou propor a elaboração e a reforma de legislação estadual pertinente aos direitos do povo de terreiro;

VI – propor à Chefia do Poder Executivo a convocação a cada dois anos, da Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul;

VII - promover encontros, seminários e audiências públicas em prol da garantia de direitos do povo de terreiro;

VIII - fomentar a criação de Conselhos e fóruns regionais e municipais do povo de terreiro, com vista à capilaridade para efetivação das normas, dos princípios e das diretrizes estabelecidas pela política estadual para o povo de terreiro;

IX - interagir com demais conselhos de direitos, com vista a estabelecer a transversalidade dos temas na elaboração das políticas públicas voltadas ao povo de terreiro; e

X – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**Art. 3º** O Conselho do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul é vinculado técnica e administrativamente ao Gabinete do Governador do Estado, que garantirá a estrutura para o seu funcionamento.

**Art. 4º** O Conselho será composto de sessenta e quatro conselheiros(as), titulares e suplentes, representantes governamentais e da sociedade civil organizada, mediante a seguinte proporção:

I - 30% (trinta por cento) representantes de órgãos governamentais;

II - 30% (trinta por cento) representantes de organizações e de instituições representativas de direitos coletivos do Povo de Terreiro; e

III - 40% (quarenta por cento) representantes diretos do Povo de Terreiro, representantes das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Afro-Umbandista.

**§ 1º** A primeira composição do Conselho Estadual do Povo de Terreiro será com os vinte e sete Municípios que sediaram as conferências municipais e regionais, que elegerão por meio de plenárias municipais um conselheiro titular e um suplente representantes direto do Povo de Terreiro, da Matriz Africana e Afro Umbandistas, três membros da Executiva do Comitê Estadual do Povo de Terreiro e os representantes das Secretarias Estaduais, guardada a proporção do inciso I do *caput* deste artigo.

**§ 2º** As representações da sociedade civil deverão ser legalmente constituídas, de comprovado e reconhecido trabalho social realizado em prol do Povo de Terreiro, critérios que devem ser estabelecidos no Regimento Interno.

**§ 3º** As entidades da sociedade civil serão eleitas para o mandato de quatro anos durante e por meio dos processos de Conferências Municipais, Regionais e Estadual do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul, sendo que nas Conferências municipais será indicada a composição regional, e nas conferências regionais serão indicados os representantes estaduais, proporcionalmente ao número de vagas, nos termos do disposto no Regimento Interno.

**§ 4º** A escolha das representações da sociedade civil dar-se-á de forma alternada, entre titulares e suplentes, não podendo a mesma entidade ocupar titularidade e suplência do Conselho.

**§ 5º** Resguardada as proporções estabelecidas no inciso I do art. 4º deste Decreto, a Conferência Estadual do Povo de Terreiro indicará os órgãos e as secretarias que integrarão o Conselho.

**Art. 5º** A organização estrutural do Conselho do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul será composta por:

- I - Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul;
- II - Plenário do Conselho;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Conselhos Regionais;
- VI - Conselhos/Comitê Municipais; e
- VII - Comissões Temáticas.

**Art. 6º** A Diretoria Executiva será composta pelo (a) Presidente/a , Vice-Presidente/a, Secretário/a- Geral e eleita pelo plenário do Conselho.

**§ 1º** A Diretoria Executiva será composta por representações de conselheiros/as indicados (as) pela sociedade civil.

**§ 2º** O(A) Secretário (a) Executivo (a) será responsável pela Secretaria Executiva e pela atividade operacional do Conselho, após decisão conjunta e a aprovação da Diretoria Executiva.

**§ 3º** É vedada a reeleição da Diretoria Executiva.

**Art. 7º** A Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul é a instância máxima de deliberação e de fiscalização do Conselho do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul, devendo ser convocada a cada dois anos.

**Art. 8º** Os Conselhos Regionais têm por objetivo descentralizar e interiorizar as ações de políticas públicas, bem como oportunizar o acesso à participação do Povo de Terreiro ao Conselho Estadual.

**Art. 9º** Os Conselhos ou Comitês municipais têm por objetivo fomentar, propor e fiscalizar coletivamente as ações de políticas públicas no âmbito do Município, zelando pela participação cidadã e democrática representativa dos interesses do Povo de Terreiro.

**Art. 10.** As comissões temáticas criadas pelo plenário do Conselho têm por objetivo elaborar, propor, aprofundar projetos e programas com base nas deliberações da Conferência Estadual e do Plenário do Conselho.

**Art. 11.** Os Conselheiros do Conselho do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul não receberão nenhum tipo de remuneração, sendo que o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

**Art. 12.** O funcionamento e a regulamentação do Conselho do Povo de Terreiro do Rio Grande do Sul, bem como as atribuições de seus conselheiros e membros serão estabelecidos por meio do Regimento Interno a ser elaborado e aprovado em até noventa dias após instalação do Conselho e publicado no Diário Oficial do Estado.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 18 de junho de 2014.

**FIM DO DOCUMENTO**